PROJETO DE LEI Nº 16, DE 04 DE ABRIL DE 2022

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº 2066
DE 23/05/22 POR unânime
VOTOS CONTRA –
MESA DA C.M.PA 23/05/22
PRESIDENTE

Dispõe sobre a Política Municipal de Turismo; institui o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ou sancionou a seguinte Lei:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° Esta lei estabelece normas sobre a Política Municipal de Turismo, define as atribuições do Município no planejamento, desenvolvimento e fomento ao setor turístico e disciplina a prestação de serviços turísticos.

Art. 2° Para os fins desta lei, considera-se turismo as atividades realizadas por pessoas ou grupos de pessoas físicas durante viagens e estadas em lugares diferentes do seu entorno habitual, por um período inferior a um ano, com finalidade de lazer, negócios e outras.

Parágrafo Único - As viagens e estadas de que trata o caput deste artigo devem gerar movimentação econômica, trabalho, emprego, renda e receitas públicas.

Art. 3° Caberá à Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio – SETIC implementar a Política Municipal de Turismo, planejar, fomentar, coordenar e fiscalizar a atividade turística, bem como promover e divulgar institucionalmente o turismo em âmbito municipal, regional, nacional e internacional.

Capítulo II

DA POLÍTICA, DO PLANO E DO SISTEMA MUNICIPAL DE TURISMO

ATESTO O RECEBIMENTO PROT. Nº 916
EM 13/ 04/ 2022
Secretário Administrativa

SEÇÃO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 4° A Política Municipal de Turismo é a estabelecida nesta lei, seguindo as diretrizes, metas e programas definidos pela Lei Geral do Turismo, pelo Conselho Nacional de Turismo e seu Plano Nacional, bem como pelo Fórum Estadual de Turismo da Bahia e sua política estadual.

Parágrafo Único - A Política Municipal de Turismo obedecerá aos princípios constitucionais da livre iniciativa, da descentralização e do desenvolvimento econômico e social justo e sustentável.

Art. 5° A Política Municipal de Turismo tem por objetivos:

I - democratizar o acesso da população local e dos visitantes aos pontos turísticos do Município, envolvendo as instâncias públicas, privadas e a sociedade civil organizada, contribuindo para a elevação do bem-estar geral;

II - promover a inclusão social pelo crescimento da oferta de trabalho e melhor distribuição de renda, reduzindo as disparidades sociais;

III - apoiar o desenvolvimento do produto turístico, por meio da mobilização e sensibilização da comunidade;

IV - buscar ampliar o fluxo turístico, a permanência e o gasto médio dos visitantes no Município;

V - estimular a criação e a consolidação de produtos turísticos como destino indutor, com vistas a atrair turistas regionais, nacionais e internacionais, buscando beneficiar o Município, especialmente, no desenvolvimento econômico e social;

VI - promover a integração do setor privado como agente complementar de financiamento de infraestrutura e serviços públicos necessários ao desenvolvimento turístico, estimulando novos empreendimentos e negócios para o turismo;

VII - propiciar a competitividade do setor por meio da melhoria da qualidade, eficiência e segurança na prestação de serviços, da busca da originalidade, da inovação e do aumento da produtividade dos agentes públicos e empreendedores turísticos privados;

VIII - dimensionar e fiscalizar a capacidade de público nos atrativos naturais e culturais;

IX - promover a formação, o aperfeiçoamento, a qualificação e a capacitação continuada de recursos humanos para a área do turismo, bem como a implantação de políticas que viabilizem a colocação profissional no mercado de trabalho;

X - contribuir para o alcance da política tributária equânime no Município relativa aos diversos componentes da cadeia produtiva do turismo, favorecendo a competitividade do destino;

XI - apoiar, de acordo com políticas públicas existentes, empreendimentos destinados a atividades de expressão cultural, animação turística, entretenimento e lazer e de outros atrativos com capacidade de retenção e prolongamento do tempo de permanência dos visitantes no Município, sejam eles de lazer ou de negócios;

XII - apoiar a prática de turismo sustentável nas áreas naturais, promovendo a atividade como veículo de educação e interpretação ambiental e incentivando a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto, compatíveis com a conservação do meio ambiente natural;

XIII - preservar a identidade e as tradições culturais das comunidades locais relacionadas com a atividade turística;

XIV - prevenir e combater as atividades turísticas relacionadas aos abusos de natureza moral, sexual, religiosa, racial e outras que afetem a dignidade humana, respeitando-se as competências dos diversos órgãos governamentais envolvidos;

XV - desenvolver, ordenar e promover os diversos segmentos turísticos;

XVI - garantir a elaboração do inventário do patrimônio turístico municipal e a sua permanente atualização.

SEÇÃO II

DO PLANO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 6° O Plano Municipal de Turismo será elaborado pelo Conselho Municipal de Turismo - COMTUR em parceria com Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio - SETIC Paulo Afonso/BA , com o objetivo de ordenar as ações do setor público, orientando o esforço do Município e a utilização dos recursos públicos para o desenvolvimento do turismo, ouvidos os segmentos públicos e privados interessados, com o intuito de promover:

I - a boa imagem do produto turístico do Município perante o mercado regional, nacional e internacional;

II - a proteção do meio ambiente, da biodiversidade e do patrimônio cultural de interesse público;

III- a mitigação dos passivos socioambientais provocados pela atividade turística;

IV - o estímulo ao turismo responsável praticado em áreas naturais, protegidas ou não:

V - a orientação às ações do setor privado para planejar e executar suas atividades:

VI - a informação da sociedade e do cidadão sobre a importância econômica e social do turismo.

Parágrafo Único - O Plano Municipal de Turismo terá suas metas e programas revistos a cada 4 (quatro) anos, em consonância com o plano plurianual, ou quando necessário, observado o interesse público.

SEÇÃO III

DO SISTEMA MUNICIPAL DE TURISMO

SUBSEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 7° Fica instituído o Sistema Municipal de Turismo, composto pelos seguintes órgãos:

I - O Sistema Municipal de Turismo se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área de turismo, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental.

II - O Sistema Municipal de Turismo fundamenta-se na Política Municipal de Turismo expressa nessa Lei para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos, instituições e a sociedade civil.

Art. 8° Integram o Sistema Municipal de Turismo:
I - coordenação:
1. a) Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio - SETIC
II - instâncias de articulação e pactuação:
1. a) Conselho Municipal de Turismo;
2. b) Instância Regional de Governança Lagos e Cânions do São Francisco.
III - instrumentos de gestão:
1. a) Plano Municipal de Turismo;
2. b) Sistema Municipal de Gestão Turística;

SUBSEÇÃO II

DOS OBJETIVOS

Art. 9° O Sistema Municipal de Turismo tem por objetivo promover o desenvolvimento das atividades turísticas, de forma sustentável, por meio da integração das iniciativas oficiais com as do setor produtivo, de modo a:

I - atingir as metas do Plano Municipal de Turismo;

II - estimular a integração dos diversos segmentos do setor, atuando em regime de cooperação com os órgãos públicos, entidades de classe e associações representativas voltadas à atividade turística;

III - promover a integração do turismo em âmbito regional;

IV - promover a melhoria da qualidade dos serviços turísticos prestados no Município.

Parágrafo Único - Os órgãos que compõem o Sistema Municipal de Turismo, observadas as respectivas áreas de competência, deverão orientar-se, ainda, no sentido de:

I - definir os critérios que permitam caracterizar as atividades turísticas e conferir homogeneidade à terminologia específica do setor;

II - promover os levantamentos necessários ao inventário da oferta turística do Município e ao estudo da demanda turística, com vistas a estabelecer parâmetros que orientem a elaboração e a execução do Plano Municipal de Turismo;

III - articular, com os órgãos competentes, a promoção, o planejamento e a execução de obras de infraestrutura e acesso, tendo em vista o seu aproveitamento para finalidades turísticas;

IV - propor aos órgãos competentes o tombamento e a desapropriação por interesse social, de bens móveis e imóveis, monumentos naturais, sítios ou paisagens, cuja conservação seja de interesse público, dado o seu valor cultural e de potencial turístico;

V - propor aos órgãos ambientais competentes a criação de unidades de conservação, considerando áreas de interesse turístico;

VI - implantar sinalização turística de caráter informativo, interpretativo, educativo e, quando necessário, restritivo;

VII - garantir a integração dos diversos órgãos, entidades e empresas públicas para o funcionamento dos espaços de evento e outras atividades turísticas.

Capítulo III

DA COORDENAÇÃO E DA INTEGRAÇÃO DE DECISÕES E AÇÕES NO PLANO MUNICIPAL

SEÇÃO I

DAS AÇÕES, DOS PLANOS E DOS PROGRAMAS

Art. 10° O poder público municipal promoverá o desenvolvimento uniforme e orgânico da atividade turística, tanto na esfera pública, quanto na esfera privada, mediante programas e projetos consoantes com a Política Municipal de Turismo e demais políticas pertinentes, mantendo a devida conformidade com as metas fixadas no Plano Municipal de Turismo.

SEÇÃO II
DO SUPORTE FINANCEIRO ÀS ATIVIDADES TURÍSTICAS

Art. 11° O suporte orçamentário e financeiro ao setor turístico será viabilizado por meio dos seguintes mecanismos operacionais de canalização de recursos:

I - Lei Orçamentária Anual - LOA, por meio dos recursos consignados nos diversos programas de trabalho do setor turístico;

II - dotações orçamentárias consignadas no Fundo Municipal de Turismo.

Capítulo IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 12° Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo - Fumtur, de natureza contábil, com autonomia administrativa e financeira, vinculado àSecretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio - SETIC, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo o financiamento, o apoio ou a participação financeira em planos, projetos, ações e empreendimentos reconhecidos pela entidade municipal como de interesse turístico.

Parágrafo Único - Os planos, projetos, ações e empreendimentos de que trata o caput deste artigo deverão estar abrangidos pelos objetivos da

Política Municipal de Turismo, bem como ser consoantes com as metas traçadas no plano municipal, explicitadas nesta lei e nos termos dos arts. 71 a 74 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 12º O Fumtur destina-se a:

I - fomento das atividades relacionadas ao turismo no Município, visando criar alternativas de geração de emprego, melhoria de renda e qualidade de vida da população de Paulo Afonso/BA;

II - melhoria da infraestrutura turística;

III - incentivo à divulgação e promoção do Município e de seus produtos turísticos;

IV - treinamento e capacitação de profissionais vinculados ao turismo;

V - atração, captação e promoção de eventos de interesse turístico para o Município, sendo tais eventos de natureza empresarial, artística, esportiva, social e outros concernentes à demanda de negócios, cultura e lazer;

VI - manutenção e criação de novos serviços de apoio ao turismo no Município.

Art. 13º Constituem recursos do Fumtur:

I - recursos orçamentários e créditos adicionais destinados pelo Município;

II - contribuições, transferências de pessoa física ou jurídica, instituição pública ou privada, subvenções, repasses e donativos em bens ou espécies;

III - recursos oriundos de convênios, contratos ou acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV - patrocínio e apoio de pessoas jurídicas, nacionais ou estrangeiras, destinados a promoções, eventos, campanhas publicitárias e projetos especiais no âmbito do turismo;

V - demais receitas decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

VI - disponibilidades monetárias em depósitos bancários ou em caixa, oriundas de receitas especificadas;

VII - direitos que vierem a se constituir;

VIII - bens móveis e imóveis adquiridos ou provenientes de doação, destinados à execução das ações e serviços turísticos de abrangência municipal.

IX -Rendas provenientes da cobrança de ingressos e taxas especificamente da atividade turística;

X - Recursos advindos de aluguéis de imóveis considerados equipamentos turísticos.

§ 1° Os recursos orçamentários a que se refere o inciso I do caput deste artigo não poderão ser inferiores ao valor mínimo decorrente do repasse de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS -Turístico.

§ 2°Compete à Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio - SETIC a movimentação e aplicação dos recursos do Fumtur.

§ 3° O Comtur poderá sugerir ações prioritárias para atendimento com recursos do Fumtur, observadas as finalidades previstas no art. 8° destalei.

§ 4° O inventário dos bens e direitos vinculados ao Fumtur, que pertençam ao Município, será processado anualmente.

Parágrafo único: Os recursos do FUMTUR serão unicamente utilizados na atividade turística não podendo serem transferidos para qualquer outra área assistida pela Municipalidade.

Art. 14° Os recursos do Fumtur serão aplicados em:

I - programas de promoção, proteção e recuperação turística;

II - financiamento de estudos e pesquisas voltados para o desenvolvimento turístico municipal;
III - programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos dos serviços de apoio ao turismo;

IV - participação em eventos em âmbito local, estadual, nacional e internacional com objetivo de divulgar o destino turístico

V - contratação de mídias, anúncios e confecção de material de folheteria e distribuição para a rede da cadeia produtiva e de prestação de serviços de apoio ao turismo no Município;

- custeio de eventos do Calendário Oficial de Eventos do Município de Paulo Afonso- BA

Art. 15 ° O saldo não utilizado pelo Fumtur será transferido para o próximo exercício, a seu crédito.

Art. 16° Ocorrendo a extinção do Fumtur, os bens permanentes adquiridos com recursos públicos serão incorporados ao patrimônio do Município.

Capítulo V

DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS TURÍSTICOS, DO FUNCIONAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES TURÍSTICAS

Art. 17° Os serviços a serem prestados, o seu funcionamento, bem como a fiscalização das respectivas atividades turísticas, serão regidos pela Lei Federal n° 11.771, de 17 de setembro de 2008, e pelo seu regulamento.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18° A gestão do Fundo Municipal de Turismo de Paulo Afonso/BA terá a coordenação do corpo diretivo do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

Art. 19° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 04 de abril de 2022.

LUIZ BARBOSA DE DEUS.
PREFEITO.

JUSTIFICATIVA

Com fulcro no art. 106 do Regimento Interno desta Casa apresento as razões ao presente Projeto de Lei, pelo que passo a expor:

Esta proposta legislativa visa à criação do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), essencial para o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) e a consequente disponibilidade de recursos financeiros. A constituição e a operacionalização do FUMTUR são instrumentos obrigatórios e imprescindíveis para o prosseguimento turístico municipal no seu conjunto, por isso o Fundo deve estar atrelado ao COMTUR, servindo como ferramenta de captação de recursos para viabilizar projetos e linhas de ações.

O FUMTUR pode ter como fontes os recursos públicos, orçamentários e privados, como por exemplo: cobranças de taxas de visitações, embarques náuticos, equipamentos, todos pagos pelo visitante e não pelo munícipe, que tem isenção no uso dos equipamentos locais. Qualquer recurso que entre no Fundo deve ser tratado como recurso público, mesmo de origem privada. Assim, a existência do Fundo permitirá que o Conselho tenha uma maior independência e autonomia política e financeira.

Por essas razões, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos senhores Vereadores dessa Casa de Legislativa.

LUIZ BARBOSA DE DEUS
PREFEITO

Câmara Municipal de Paulo Afonso - Ba - Paulo Afonso - BA
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000916

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12022/04/13000916

Número / Ano	000916/2022
Data / Horário	13/04/2022 - 11:53:00
Ementa	Dispõe sobre a Política Municipal de Turismo; institui o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, e dá outras providências.
Autor	Luiz Barbosa de Deus - Prefeito Municipal
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinário
Número Páginas	11
Número da Matéria	16
Emitido por	sapladmin1

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia –

Av. Apolônio Sales, nº 495 – Centro – Paulo Afonso – BA./CEP: 48.601-200 Fone: (075) 3281.3082

PROJETO DE LEI Nº 16 / 2022.

DATA: 13 / 04 / 22 .

Ementa: Dispõe sobre a Política Municipal de Turismo; Institui o Fundo Municipal de Turismo FUMTUR e dá outras providências

Autor: Chefe do Executivo

Apresentado e lido na Sessão 2061 **de** 18-04-22

ANDAMENTO DO PROJETO

A Comissão de Constituição, J. R. Final
Em 27/04/22 Parecer nº ____ de ___/___/___ opina pela_____

A Comissão de Finanças, O. F. e Contas
Em 27/04/22 Parecer nº ____ de ___/___/___ opina pela_____

A Comissão de Educação, L. S. A. Social
Em 27/04/22 Parecer nº ____ de ___/___/___ opina pela_____

A Comissão de_____
Em___/___/___Parecer nº ____de ___/___/___ opina pela_____

A Comissão de_____
Em___/___/___Parecer nº ____de ___/___/___ opina pela_____

A Comissão de_____
Em___/___/___Parecer nº ____de ___/___/___ opina pela_____

A Comissão de_____
Em___/___/___Parecer nº ____de ___/___/___ opina pela_____

Prazo final parecer das Comissões: _____

1ª Discussão em___/___/___ _____
2ª Discussão em___/___/___ _____

Outras ocorrências sobre a matéria:

_____

_____

_____

Remetido ao Prefeito para sanção em_____
Sancionado em_____Constituído na **Lei Nº**_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº **080**/22 11 de abril de 2022.

Senhor Presidente,

Estamos enviando a V.Exa. e seus dignos pares, em anexo, a Justificativa e o Projeto de Lei que dispõe sobre a Política Municipal de Turismo e institui o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR e dá outras providências, para apreciação e aprovação dessa colenda Casa.

Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de estima.

Atenciosamente,

MARIA DA SAÚDE DE SOUZA
Secretária Chefe de Gabinete

Recebi em 13/04/2022
Câmara Mun. de Paulo Afonso
Maciel Pereira Theodório
Coordenador dos Trabalhos Legislativos

Ao Ilmo.Sr.,
Vereador ***Pedro Macário Neto***
Presidente da Câmara Municipal
NESTA